



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

**EDITAL DE CHAMAMENTO PARA ELEIÇÃO DO CACSFUNDEB PARA A GESTÃO
2027/2030
EDITAL Nº 01/2026**

O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CACSFUNDEB do Município de Caraguatuba, por sua Comissão responsável pela organização do processo eleitoral, designada na forma da legislação municipal, nomeada pela Portaria nº 01, de 31 de agosto de 2026, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, a Lei Municipal nº 2.547, de 03 de março de 2021, o Regimento Interno do CACSFUNDEB e demais normas aplicáveis, TORNA PÚBLICO o presente Edital de Chamamento para a Eleição e Indicação dos membros que comporão o CACSFUNDEB no mandato de 1º de janeiro de 2027 a 31 de dezembro de 2030.

O processo eleitoral será realizado com ampla publicidade, participação dos respectivos pares e votação eletrônica, mediante sistema e link oficial que serão divulgados no presente Edital, conforme a legislação aplicável e nos canais oficiais da Prefeitura Municipal de Caraguatuba, Diário Oficial do Município e do CACSFUNDEB.

1. DA FINALIDADE E DO MANDATO

1.1. O presente Edital disciplina o chamamento, a inscrição, a habilitação, a eleição, a apuração e a divulgação dos representantes dos segmentos que compõem o CACSFUNDEB, para a gestão 2027/2030.

1.2. O mandato dos membros do CACSFUNDEB será de 4 (quatro) anos, com início em 1º de janeiro de 2027 e término em 31 de dezembro de 2030, vedada a recondução para o próximo mandato, nos termos do art. 34, § 9º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 2.547, de 03 de março de 2021.

1.3. A eleição prevista neste Edital destina-se à formação da nova composição para o mandato 2027/2030.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

1.4. O processo será realizado de acordo com a forma de escolha prevista na Lei Federal nº 14.113/2020, Lei Municipal nº 2.547/2021 e no Regimento Interno do CACSFUNDEB.

1.5. As etapas que envolvam participação eleitoral serão realizadas **exclusivamente por meio eletrônico**, mediante sistema e link oficial a serem divulgados pela Comissão Eleitoral.

2. DA COMPOSIÇÃO

2.1. O CACSFUNDEB Municipal é constituído por 13 (treze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observada a Lei Municipal nº 2.547, de 03 de março de 2021:

I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação;

II – 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III – 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV – 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas, quando houver;

VII – 1 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação – CME;

VIII – 1 (um) representante do Conselho Tutelar, indicado por seus pares; e

IX – 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

3. DAS FORMAS DE INDICAÇÃO E ELEIÇÃO

3.1. Os representantes do Poder Executivo Municipal, do Conselho Municipal de Educação e do Conselho Tutelar serão indicados pelos respectivos órgãos, observados os prazos legais.

3.2. Os representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes serão escolhidos em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares e segmentos.

3.3. Os representantes dos professores e dos servidores técnico-administrativos observarão a forma de indicação ou participação eleitoral prevista na Lei Municipal nº 2.547/2021 e nas normas aplicáveis às respectivas categorias.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

3.4. Os representantes das organizações da sociedade civil serão escolhidos em processo eletivo dotado de ampla publicidade, observados os requisitos legais.

4. DAS INSCRIÇÕES DOS CANDIDATOS

4.1. As inscrições dos candidatos serão realizadas exclusivamente por meio eletrônico, no período de 11 de setembro de 2026 a 05 de outubro de 2026, até as 23h59, mediante formulário no **link oficial: cacsfundeb.educacaocaraguatatuba.com.br** divulgado neste Edital e no Edital Específico de Eleição, nos meios oficiais de comunicação do Município e na página do CACSFUNDEB.

4.2. O candidato deverá informar, conforme o segmento:

I – nome completo;

II – CPF;

III – anexar documento oficial de identificação com foto;

IV – endereço eletrônico (e-mail);

V – telefone para contato;

VI – anexar comprovação de vínculo com o segmento;

VII – documentos funcionais, quando aplicáveis;

VIII – comprovante de matrícula ou vínculo escolar, quando aplicável;

IX – documentos de constituição e representação da organização da sociedade civil, quando aplicável; e

X – demais documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos na legislação e neste Edital.

4.3. Para o segmento de pais ou responsáveis, deverá ser comprovado o vínculo com estudante matriculado na educação básica pública do Município, mediante documentação definida no formulário eletrônico, contendo o RA (Registro do Aluno).

4.4. Para os segmentos dos diretores, de professores e servidores técnico-administrativos, deverão ser informados os dados funcionais e apresentada a documentação de representação exigida para o respectivo segmento.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

4.5. Para organizações da sociedade civil, deverão ser apresentados, conforme aplicável, estatuto atualizado e registrado, CNPJ, ata da diretoria vigente e ata da assembleia que indicou os representantes, além da comprovação dos requisitos legais.

4.6. Para o segmento dos estudantes deverão ser informados os dados de matrícula escolar, mediante documentação definida no formulário eletrônico, contendo o Registro do Estudante, observando o art. 2º, § 4º, inciso III e § 5º da Lei Municipal nº 2.547/2021.

4.7. Para participar do processo eleitoral, a organização da sociedade civil deverá atender aos requisitos previstos na legislação federal, observado o art. 34, § 2º e § 3º, da Lei Federal nº 14.113/2020 e municipal.

4.8. A organização da sociedade civil deverá, entre outros requisitos legais:

I – ser pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos;

II – desenvolver atividades direcionadas ao Município de Caraguatatuba;

III – comprovar funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, contado da data de publicação deste Edital;

IV – desenvolver atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos; e

V – não figurar como beneficiária de recursos fiscalizados pelo CACS nem como contratada da Administração Municipal de Caraguatatuba a título oneroso, observada a legislação aplicável.

4.9. A documentação comprobatória deverá ser anexada ao formulário eletrônico dentro do prazo estabelecido neste Edital.

4.10. Os dados pessoais serão coletados e tratados exclusivamente para as finalidades relacionadas à organização, execução, segurança, fiscalização e publicidade legal do processo eleitoral.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

4.11. A ausência de documentação obrigatória, a apresentação de informação falsa ou a impossibilidade de comprovação do vínculo com o segmento poderá resultar no indeferimento da inscrição, assegurado o direito de recurso nos prazos estabelecidos neste Edital.

5. DA INSCRIÇÃO DOS ELEITORES

5.1. Os interessados em participar do processo eleitoral como eleitores deverão realizar seu cadastramento exclusivamente por meio eletrônico, **no link oficial: cacsfundeb.educacaocaraguatatuba.com.br** no período de **11 de setembro de 2026 a 23 de outubro de 2026, até as 23h59.**

5.2. O eleitor deverá comprovar o vínculo com o segmento pelo qual pretende votar.

5.3. Cada eleitor poderá votar uma única vez e somente no segmento ao qual estiver regularmente habilitado.

5.4. O sistema eletrônico poderá utilizar mecanismos de autenticação, validação ou confirmação de identidade e vínculo, destinados exclusivamente à segurança e à regularidade do processo.

5.5. A autenticação do eleitor não permitirá a identificação do conteúdo do voto, que deverá permanecer secreto.

5.6. A validação do cadastro dos eleitores habilitados será via e-mail, conforme os procedimentos técnicos estabelecidos pela Comissão Eleitoral na forma compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.

5.7. Não serão publicados CPF, RG, endereço residencial, telefone, e-mail ou outros dados pessoais desnecessários à publicidade do processo.

6. DA HABILITAÇÃO DOS CANDIDATOS E DOS RECURSOS

6.1. Compete à Comissão Eleitoral analisar a documentação apresentada e verificar o cumprimento dos requisitos estabelecidos neste Edital, procedendo a validação da inscrição dos candidatos conforme os procedimentos técnicos estabelecidos pela Comissão Eleitoral na forma compatível com a legislação de proteção de dados pessoais.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

6.2. A relação preliminar dos candidatos habilitados será publicada em **06 de outubro de 2026.**

6.3. O candidato que tiver sua inscrição indeferida poderá apresentar recurso nos dias **07 e 08 de outubro de 2026**, exclusivamente pelo meio eletrônico indicado pela Comissão Eleitoral.

6.4. A relação definitiva dos candidatos habilitados será publicada em **09 de outubro de 2026.**

6.5. Não serão publicados CPF, RG ou documento pessoal com foto, telefone, e-mail ou outros dados pessoais desnecessários à publicidade do processo.

6.6. Após a divulgação da relação definitiva dos candidatos habilitados, será permitida a divulgação das candidaturas e a realização de campanha por meios físicos ou eletrônicos, desde que de forma respeitosa e igualitária, sendo proibido o uso de recursos públicos, a divulgação de informações falsas ou ofensivas, a pressão sobre os eleitores e o oferecimento de qualquer vantagem em troca de votos.

7. DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA

7.1. A eleição dos representantes sujeitos a processo eleitoral será realizada no dia **03 de novembro de 2026, das 8h às 17h**, exclusivamente por meio eletrônico.

7.2. Após encerrados os períodos de inscrições e com a validação dos candidatos e dos eleitores pela Comissão Eleitoral, observadas as disposições da legislação aplicável e as normas relativas à proteção de dados pessoais, serão encaminhadas, no endereço de e-mail informado no ato da inscrição, as credenciais necessárias para acesso ao sistema eletrônico de votação.

7.3. O link oficial para votação: **cacsfundeb.educacaocaraguatatuba.com.br** disponibilizado neste Edital e será divulgado pela Comissão Eleitoral nos canais oficiais do Município, do CACSFUNDEB e no Diário Oficial do Município.

7.4. O sistema eletrônico deverá assegurar, no mínimo:



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

I – identificação e habilitação do eleitor;

II – impedimento de votação em duplicidade;

III – vinculação do eleitor ao respectivo segmento;

IV – sigilo do voto;

V – integridade dos registros;

VI – segurança das informações;

VII – rastreabilidade dos procedimentos técnicos, sem quebra do sigilo do voto;

VIII – apuração automatizada ou tecnicamente verificável;

IX – possibilidade de geração de registros e relatórios para auditoria; e

X – mecanismos de proteção contra acesso não autorizado.

7.4. O eleitor poderá votar somente nos candidatos habilitados pertencentes ao respectivo segmento.

7.5. O voto será secreto.

7.6. A identificação necessária à habilitação do eleitor será utilizada exclusivamente para garantir a regularidade da votação e não poderá permitir a associação entre o eleitor e o conteúdo de seu voto.

7.7. O sistema eletrônico deverá adotar medidas técnicas e administrativas destinadas à proteção dos dados pessoais e à preservação da segurança e integridade do processo.

8. DA APURAÇÃO E DO RESULTADO

8.1. Encerrado o período de votação, o sistema eletrônico será fechado para novos votos e será iniciada a apuração.

8.2. A Comissão Eleitoral acompanhará a apuração e providenciará a elaboração da respectiva ata.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

8.3. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, observada a quantidade de vagas titulares e suplentes prevista para cada segmento.

8.4. A definição dos titulares e suplentes observará a ordem decrescente de votação, respeitadas as vagas destinadas a cada segmento.

8.5. Em caso de empate, será considerado eleito o candidato de maior idade, salvo critério diverso expressamente previsto na legislação específica aplicável ao segmento.

8.6. O resultado preliminar será publicado no dia **03 de novembro de 2026**.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO RESULTADO E DOS RECURSOS

9.1. Eventuais recursos ou impugnações contra o resultado poderão ser apresentados nos dias 04 e 05 de novembro de 2026, na forma e pelo canal eletrônico indicados pela Comissão.

9.2. As impugnações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio eletrônico, pelo canal indicado pela Comissão Eleitoral.

9.3. As impugnações deverão indicar de forma objetiva o ato questionado, os fundamentos e, quando cabível, os documentos comprobatórios.

9.4. As decisões da Comissão Eleitoral serão publicadas nos canais oficiais, preservados os dados pessoais protegidos pela legislação.

9.5. O resultado final do processo eleitoral será publicado em **06 de novembro de 2026**, após a análise dos recursos e impugnações.

9.6. Poderão ser apresentados recursos ou impugnações contra atos do processo eleitoral e contra o resultado preliminar, observado o prazo de 2 (dois) dias corridos, contados da publicação, conforme estabelecidos neste Edital.

10. DAS INDICAÇÕES DOS REPRESENTANTES



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

10.1. Os representantes dos segmentos cuja escolha se dá por indicação deverão ser formalmente indicados pelos respectivos dirigentes dos órgãos, entidades ou representantes, observadas as exigências da legislação.

10.2. Deverão ser encaminhadas as indicações:

I – do Poder Executivo Municipal;

II – do Conselho Municipal de Educação; e

III – do Conselho Tutelar.

10.3. As indicações diretas deverão ser formalizadas **até 03 de novembro de 2026**.

10.4. As indicações dos representantes e documentações deverão ser encaminhadas ao Setor de Conselhos da Secretaria Municipal de Educação de Caraguatuba, aos cuidados da Comissão Eleitoral.

11. DA DESIGNAÇÃO DOS CONSELHEIROS

11.1. Concluído o processo eleitoral e recebidas as indicações dos segmentos correspondentes, a Administração Municipal adotará as providências necessárias à formalização da nova composição do CACSFUNDEB.

11.2. A nomeação dos integrantes observará a legislação municipal vigente e será formalizada pelo instrumento jurídico competente.

11.3. O novo mandato terá início em **01 de janeiro de 2027** e término em **31 de dezembro de 2030**.

12. DA INSTALAÇÃO E DA ELEIÇÃO DA PRESIDÊNCIA

12.1. A reunião de instalação do novo Conselho será realizada após a formalização da nova composição.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

12.2. O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos pelos próprios conselheiros, na forma da legislação e do Regimento Interno.

12.3. É vedada a ocupação da Presidência por representante indicado pelo Poder Executivo Municipal.

12.4. A eleição da Presidência e da Vice-Presidência será realizada pelo próprio colegiado, observadas as regras previstas na legislação e no Regimento Interno do CACSFUNDEB.

13. DOS IMPEDIMENTOS

13.1. São impedidos de integrar o CACSFUNDEB os agentes e representantes abrangidos pelas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.113/2020 e na legislação municipal aplicável.

13.2. São especialmente considerados impedidos:

I – titulares dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

II – tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que preste serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau;

III – estudantes que não sejam emancipados;

IV – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal;

V – pais de alunos ou representantes da sociedade civil que prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal; e

VI – outras hipóteses de impedimento previstas na legislação federal ou municipal.

13.3. Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, será observada a regra legal aplicável à representação estudantil.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

14. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

14.1. O tratamento de dados pessoais realizado durante o processo eleitoral observará a **Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD**, especialmente os princípios da finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.

14.2. Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para finalidades relacionadas:

I – à inscrição e habilitação de candidatos;

II – ao cadastramento e habilitação de eleitores;

III – à verificação do vínculo com o respectivo segmento;

IV – à segurança e à integridade do processo eleitoral;

V – à prevenção de fraudes e votação em duplicidade;

VI – à análise de recursos e impugnações;

VII – à elaboração dos registros administrativos e eleitorais; e

VIII – ao cumprimento das obrigações legais e administrativas decorrentes do processo de composição do CACSFUNDEB.

14.3. Serão solicitados somente os dados pessoais necessários ao cumprimento das finalidades previstas neste Edital.

14.4. Os dados pessoais não serão divulgados publicamente quando sua divulgação não for necessária ou autorizada pela legislação.

14.5. As publicações oficiais deverão observar o princípio da transparência sem expor dados pessoais excessivos ou desnecessários.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

14.6. Os dados pessoais serão armazenados e protegidos mediante medidas técnicas e administrativas adequadas, destinadas a prevenir acesso não autorizado, perda, alteração, divulgação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

14.7. O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público observará a finalidade pública e o cumprimento das atribuições legais relacionadas ao processo eleitoral e à composição do CACSFUNDEB.

14.8. O sistema eletrônico utilizado para votação deverá adotar mecanismos que permitam a autenticação e a validação do eleitor sem possibilitar a identificação do conteúdo do voto.

14.9. As informações sobre o tratamento de dados pessoais poderão ser disponibilizadas aos titulares na forma da legislação aplicável.

15. DA SEGURANÇA E DA CONTINGÊNCIA DO SISTEMA ELETRÔNICO

15.1. A Comissão Eleitoral deverá adotar medidas destinadas a garantir a segurança, disponibilidade, integridade e confiabilidade do sistema eletrônico utilizado no processo.

15.2. Em caso de indisponibilidade temporária do sistema durante o período de votação, a Comissão Eleitoral poderá, mediante registro formal, prorrogar o horário de votação pelo período necessário para assegurar a participação dos eleitores prejudicados.

15.3. Eventual ocorrência técnica que comprometa a regularidade do processo deverá ser registrada em ata e divulgada pelos canais oficiais.

15.4. A adoção de medidas de contingência não poderá comprometer o sigilo do voto, a igualdade entre os candidatos ou a integridade dos registros eleitorais.

16. DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA

16.1. Este Edital, seus anexos, comunicados, resultados, decisões e demais atos do processo eleitoral serão divulgados nos canais oficiais do Município de Caraguatatuba, especialmente:

I – Diário Oficial do Município;



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

II – Portal Oficial da Prefeitura Municipal;

III – página oficial do CACSFUNDEB; e

IV – demais meios oficiais de comunicação considerados necessários para garantir ampla publicidade, tais como: comunicações para Unidades Escolares e Entidades Cíveis, conforme a legislação.

16.2. A página oficial do CACSFUNDEB será utilizada para disponibilização das informações relativas ao processo eleitoral.

16.3. Após a composição do novo Conselho, serão disponibilizadas as informações legalmente exigidas sobre sua composição e funcionamento, observadas as regras da LGPD.

16.4. A publicidade dos atos administrativos deverá conciliar o princípio da transparência com a proteção dos dados pessoais.

17. DO CRONOGRAMA

ETAPA

Publicação do Edital

Inscrição dos candidatos

Inscrição dos eleitores

Publicação da relação preliminar dos candidatos habilitados

Recursos/impugnações contra habilitação

Publicação da relação definitiva dos candidatos

Divulgação das orientações e link oficial de votação

Eleição eletrônica

Apuração

Publicação do resultado preliminar

Recursos/impugnações contra o resultado

Publicação do resultado final

Prazo final para recebimento das indicações

Formalização da nova composição

Início do mandato

DATA/PRAZO

09/09/2026

11/09/2026 a 05/10/2026

11/09/2026 a 23/10/2026

06/10/2026

07 e 08/10/2026

09/10/2026

Até 02/11/2026

03/11/2026, das 8h às 17h

03/11/2026

03/11/2026

04 e 05/11/2026

06/11/2026

03/11/2026

Até 30/11/2026

01/01/2027



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

ETAPA

Término do mandato

DATA/PRAZO

31/12/2030

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas a Constituição Federal, a Lei Federal nº 14.113/2020, a Lei Municipal nº 2.547/2021, o Regimento Interno do CACSFUNDEB e demais normas aplicáveis.

18.2. Quando a matéria envolver questão jurídica que ultrapasse a competência da Comissão Eleitoral, poderá ser solicitada manifestação do órgão jurídico competente da Administração Municipal.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. A inscrição implica ciência e aceitação das regras estabelecidas neste Edital e da legislação aplicável.

19.2. A Comissão Eleitoral poderá publicar comunicados, orientações, erratas e atos complementares necessários à execução do processo eleitoral, desde que não sejam alteradas as regras essenciais do certame sem a devida publicidade.

19.3. O link definitivo para inscrição, cadastramento de eleitores e votação eletrônica será divulgado pelos canais oficiais do Município e do CACSFUNDEB.

19.4. Nenhum candidato ou eleitor poderá ser prejudicado por eventual dificuldade técnica que seja comprovadamente atribuível ao sistema eletrônico disponibilizado pela Administração, devendo a Comissão Eleitoral adotar as providências necessárias para preservar a igualdade de participação.

19.5. O processo eleitoral deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, segurança, integridade, auditabilidade, acessibilidade e sigilo do voto.



CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CONSELHO DO FUNDEB - CARAGUATATUBA/SP

19.6. Os procedimentos de tratamento de dados pessoais deverão observar integralmente a legislação de proteção de dados pessoais aplicável.

19.7. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Caraguatatuba, 08 de setembro de 2026.

COMISSÃO RESPONSÁVEL PELA ORGANIZAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL
CACSFUNDEB – CARAGUATATUBA/SP – Mandato 2027/2030
Portaria nº 01, de 31 de agosto de 2026